



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA
E CIDADANIA DE ANANINDEUA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2008

O **Ministério Público do Estado do Pará**, através da Promotora de Justiça, infra-firmada, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 8.º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625 de 12.02.1993; no art. 52, VI, alínea “a” combinado com artigo 54, inciso I da Lei Complementar nº 057 de 06.07.2006 e no art. 208, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que são direitos sociais à educação, à **saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º, caput, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196/CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197/CF);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198/CF), que, além de outras atribuições, nos termos da lei, compete: controlar e fiscalizar procedimentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e, ainda, ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 227/CF e art. 4º/ECA);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º/ECA).

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º/CF);

CONSIDERANDO que é assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 11/CF); incumbindo ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (§ 2º);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, da Lei n. 8.080/90);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quando essenciais, contínuos, e, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações referidas, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 22/CDC);

CONSIDERANDO que o Município de Ananindeua teve um contingente populacional estimado no ano de 2007 de 513.884 habitantes, sendo que o Censo de 2000, quando a população ainda era de 393.569 habitantes, estimou um contingente de 173.284 habitantes na faixa etária de zero a dezenove anos, correspondendo à época, a 44,03% da população local;

CONSIDERANDO que a organização não governamental Pró-Crianças e Jovens Diabéticos representou ao Ministério Público, informando que, ao ser realizado estudo sobre as condições de saúde das crianças e dos adolescentes portadores de diabetes tipo 1 no Brasil, detectou que o Município de Ananindeua apresentou 100 % de taxa de mortalidade decorrente do diabetes mellitus em julho/2008, entre crianças na faixa etária de 05 a 09 anos de idade;

CONSIDERANDO que pelos dados oficiais do Ministério da Saúde, conforme cita a representação, existem 14 (quatorze) menores de idade, entre 0 a 14 anos de idade, e 3.014 (três mil e quatorze) jovens, com 15 anos

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

de idade ou mais, portadores de diabetes mellitus, cadastrados no SUS. E que no programa Hiperdia do Ministério da Saúde estão cadastrados apenas dois jovens, portadores de diabetes tipo 1, em situação de alto risco.

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo e promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III), e que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe expressamente como função do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis relativos à infância e à adolescência (art. 201, V).

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**, visando a apuração dos fatos e responsabilidades, a fim de promover medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à urgente redução das taxas de mortalidade infanto-juvenil em decorrência do diabete mellitus, tais como: diagnóstico precoce da doença como prevenção, cadastramento e vinculação dos portadores de DM à rede de serviços básicos de saúde; capacitação de profissionais que realizam atendimento e acompanhamento dos pacientes diabéticos e melhor oferta de medicamentos, entre outros, tudo com o objetivo de garantir o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo de saúde, salvaguardando-os dos riscos social ou pessoal em decorrência de negligência do poder público, com garantia de atendimento prioritário e eficaz; o qual será autuado sob o número 001/2008-MP/5ª PJCivDCC, a ser registrado no livro competente, capeado com esta Portaria, assim como as peças posteriores, sendo todas devidamente numeradas, para a colheita de elementos hábeis à propositura da ação civil pública correspondente, se for o caso; e

Para tanto, DETERMINA:

1. Expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde**, requisitando as seguintes informações, com apresentação da documentação equivalente: *DF 010109*
 - relação das Unidades Básicas de Saúde e Hospitais que integram o Sistema Único de Saúde no Município;
 - relação de pacientes portadores de Diabetes Mellitus que estão cadastrados como usuários do SUS e vinculados à rede de serviços básicos de saúde no Município;
 - informações sobre oferta, dentro do município, de todos os procedimentos cobertos pelo Plano de Atenção Básica e, adicionalmente de serviços de apoio diagnósticos em patologia, clínica e radiologia básica;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

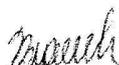
portadores de diabetes mellitus;

- Portaria n. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

4. Comunicação da instauração do presente procedimento administrativo preliminar, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
5. Nomeação da Sra. Aline Misue Fukushima Munakami, para atuar como Secretária do presente procedimento administrativo, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;
6. Cumpridas as providências acima, retornem os autos, a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Ananindeua(PA), 26 de dezembro de 2008.


SILVIA BRANCHES SIMÕES

5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária
e Cidadania de Ananindeua